

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS**  
**SESC/SENAC/AR/GO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SESC Nº 002/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAC Nº 002/2024**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS**, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.608.475/0001-53 e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS**, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.671.444/0001-47, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizarão **CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** de acordo com os critérios, termos e condições ora estabelecidos, sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo Senac/GO e pelo Sesc/GO. O presente edital será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senac/GO, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e Senac, consolidado pelas Resoluções do Conselho Nacional do SESC e do SENAC de n.º 1.593/2024 e 1.270/2024, conforme especificações contidas nesse Edital e Anexos.

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1. Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis (identificação do valor de mercado de imóveis e avaliação de valor de mercado de locação de imóveis), de acordo com os critérios, termos e condições ora estabelecidos, sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo Senac/GO e/ou Sesc/GO, por um período de 12 (doze) meses.

**1.2. Critério de Seleção:** Sorteio combinado com rodízio

**1.3. Horário, data e local da entrega dos documentos:** a partir do dia de **16/04/2025** até o dia **17/04/2025**, os documentos deverão ser entregues a Comissão de Credenciamento, de forma online através dos e-mails: [licitacao@sescgo.com.br](mailto:licitacao@sescgo.com.br) e [licitacao@go.senac.br](mailto:licitacao@go.senac.br).

**1.4. Prazo de vigência do Credenciamento:** O presente credenciamento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua primeira homologação, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Resolução do SESC nº 1.593/2024 e na Resolução SENAC n.º 1270/2024, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**1.5.** Todos os documentos e informações referentes a este credenciamento serão disponibilizados nos *sites*: [www.sescgo.com.br](http://www.sescgo.com.br) e <https://www.go.senac.br/>

**2. ANEXOS**

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

b) ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

c) ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO

d) ANEXO IV – MODELO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

e) ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

**3. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA REUNIÃO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O aviso de credenciamento será publicado no site do Senac Goiás: [www.go.senac.br/fornecedores](http://www.go.senac.br/fornecedores) e no site do Sesc Goiás: [www.sescgo.com.br/licitacao](http://www.sescgo.com.br/licitacao) e poderão também ser consultados, na Seção de Compras, sito à Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

**3.2.** As decisões relativas a este Credenciamento, bem como, eventuais alterações no edital, serão publicados no site do Senac Goiás: [www.go.senac.br/fornecedores](http://www.go.senac.br/fornecedores) e no site do Sesc Goiás: [www.sescgo.com.br/licitacao](http://www.sescgo.com.br/licitacao).

**3.3.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Credenciamento, através dos e-mails: [licitacao@sescgo.com.br](mailto:licitacao@sescgo.com.br) e [licitacao@go.senac.br](mailto:licitacao@go.senac.br), em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de documentos de habilitação. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos.

**3.4.** É de responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as informações no referido site, durante o processo de credenciamento, eximindo o Senac Goiás e o Sesc Goiás da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

**3.5.** As questões formuladas, bem como seus esclarecimentos, passarão a integrar o presente Instrumento Convocatório, independentemente de sua transcrição.

**4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**4.1.** A especificação técnica detalha e as condições de prestação dos serviços objeto do presente credenciamento consta do Anexo II – Especificação Técnica deste Edital.

**4.2.** O prazo para execução dos serviços, objeto deste edital, será de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia corrido subsequente após a última assinatura do Contrato ou documento equivalente, para cada laudo de avaliação, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo Senac Goiás e/ou pelo Sesc Goiás para análise documental.

**4.3. Do recebimento dos serviços:**

**4.3.1.** A entrega poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico. Alternativamente, a recepção dos serviços será caracterizada pela entrega em meio eletrônico e físico dos trabalhos.

**4.3.2.** A entrega em meio eletrônico se dará mediante o envio do “material digital”, assim entendido o conjunto de arquivos digitais que será formado pelo(s) laudo(s), relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos necessários à total e fiel execução dos serviços demandados.

**4.3.3.** Dentre os arquivos digitais enviados deverão constar, obrigatoriamente, um arquivo de extensão PDF com a imagem digitalizada do(s) laudo(s)

de avaliação em papel, devidamente assinado(s) pelo(s) responsável(is) legal(is) e pelo profissional habilitado executante do serviço, e outro de extensão XLS, enviado pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO, completamente preenchido.

**4.3.4.** O material digital deverá ser enviado, até o limite do prazo atribuído no contrato de prestação de serviços, para e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos, informados pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO.

**4.3.5.** O material digital será analisado por equipe técnica do Senac/GO e/ou do Sesc/GO em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento por e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos.

**4.3.6.** As inconformidades técnicas verificadas serão comunicadas ao(à) Contratado(a), por e-mail, para que sejam providenciadas as correções. Em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do envio do e-mail que informou sobre as inconformidades, o(s) trabalho(s) deverá(ão) ser corrigido(s) e novamente enviado(s) ao Senac/GO e/ou ao Sesc/GO ou por e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos.

**4.3.7.** A cada novo envio do material digital pelo(a) Contratado(a), o Senac/GO e/ou Sesc/GO, deverão manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis, até que seja confirmada a aprovação ou reprovação dos trabalhos.

**4.3.8.** A entrega em meio físico se dará mediante o recebimento do(s) laudo(s) de avaliação impresso(s) em papel, devidamente assinado(s) pelo(s) responsável(is) legal(is) e pelo profissional habilitado executante do serviço, contendo a estrutura e o conjunto mínimo de informações descritos no Anexo I – Termo de Referência, acompanhado(s) de relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos utilizados na execução do serviço.

**4.3.9.** Deverá integrar o pacote de documentos entregues em meio físico a respectiva ART ou RRT assinada, registrada e acompanhada do comprovante de quitação.

**4.3.10.** O trabalho em meio físico só deverá ser enviado ao Senac/GO e/ou Sesc/GO após o recebimento do e-mail confirmando a aprovação de sua versão em meio eletrônico.

**4.3.11.** O trabalho em meio físico poderá ser enviado por serviço de postagem dos Correios ou entregue por portador nos endereços:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor aeroporto, Goiânia, Goiás. CEP: 74075-470.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor aeroporto, Goiânia, Goiás. CEP: 74180-040.

**4.3.12.** A postagem deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento do e-mail confirmando a aprovação do trabalho em meio eletrônico.

**4.3.13.** O acervo de imagens gerado, independentemente se utilizado, no todo ou em parte, no documentário fotográfico, deverá ser entregue em mídia física juntamente com o trabalho impresso.

**4.3.14.** O Senac/GO e/ou o Sesc/GO poderão solicitar a apresentação de vias adicionais do trabalho, desde que o número total de vias apresentadas não ultrapasse 3 (três).

#### **4.4. Do controle da qualidade técnica**

**4.4.1.** Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoramento e revisão.

**4.4.2.** Durante a execução dos serviços, a verificação da qualidade técnica objetivarà a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

**4.4.3.** Após a execução do serviço, a verificação da qualidade técnica compreenderà a conferência dos aspectos formais do laudo e demais trabalhos (relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos utilizados na execução do serviço).

**4.4.4.** O monitoramento por servidores do Senac/GO e/ou do Sesc/GO ocorrerà em tempo real, ou seja, durante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

**4.4.5.** Os laudos de avaliação deverão obedecer a estrutura e conter o conjunto mínimo de informações descritas no Anexo II – Especificação Técnica Detalhada.

**4.4.6.** Caso sejam identificados inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, serão solicitados ao(à) Contratado(a) esclarecimentos, complementações ou correções.

**4.4.7.** O monitoramento será feito a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de co-responsabilidade dos monitores pela execução dos serviços.

**4.4.8.** No processo de monitoramento, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, serão solicitados ao credenciado esclarecimentos, complementações ou correções.

**4.4.9.** Serão permitidas até 2 (duas) etapas de esclarecimentos.

**4.4.10.** A revisão ou revisãoamento por servidores do Senac/GO e/ou do Sesc/GO das peças técnicas elaboradas pelos credenciados compreenderà a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

**4.4.11.** A revisão objetivarà, ainda, orientar os credenciados quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas no Anexo II – Especificação Técnica Detalhada.

**4.4.12.** Poderà haver revisãoamento das peças elaboradas com monitoramento.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do presente credenciamento, empresas devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis, observadas a necessária qualificação estabelecida neste credenciamento, bem como apresentação dos documentos nele exigidos.

**5.2.** Não estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

**5.3.** Uma pessoa física não poderá representar mais de uma pessoa jurídica, bem como cada pessoa jurídica só poderá ser representada por uma pessoa física;

**5.4.** É vedada a participação concomitante de empresas que, embora com denominações diferentes, tenham sócios comuns;

**5.5.** Estarão impedidas de participar deste credenciamento, pessoas jurídicas que:

**5.5.1.** Estejam suspensas de licitar com o Senac GO e com o Sesc GO (nos prazos e condições do impedimento);

**5.5.2.** Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do Senac GO e do Sesc GO;

5.5.3. Estejam reunidas em consórcio/ou associação de empresas;

5.6. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento da pessoa jurídica, se não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento e sendo imediatamente excluído do rol de credenciados;

## 6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES

6.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativos ao presente Edital e Anexos, deverão ser devidamente identificados (Nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail) e encaminhados por e-mail para licitacao@sescgo.com.br e licitacao@go.senac.br até 02 (dois) dias antes da data início da entrega dos documentos, expressa no item 1.4. deste instrumento.

6.2. O prazo para esclarecimentos e/ou impugnações se encerra no dia **14/04/2025**.

6.3. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.

6.4. A Comissão de Credenciamento não se responsabilizará por e-mail que, por qualquer motivo, não for recebido, bem como correspondências que não forem recebidas dentro do prazo.

6.5. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos antes da data e horário de abertura da data de entrega dos documentos e divulgados nos sites do Sesc Goiás e Senac Goiás.

6.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e julgamento das impugnações serão publicadas nos sites do Sesc Goiás e Senac Goiás e integram o Edital e Anexos.

6.7. O prazo inicialmente estabelecido de início do Credenciamento será alterado se a(s) decisão(ões) do(s) esclarecimento(s) e impugnação(ões) afetar(arem) os documentos referentes a solicitação de credenciamento.

6.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, a proponente que não se manifestar no prazo estipulado. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento apresentada à Comissão de Credenciamento, após o prazo estipulado, será recebida como mera informação.

## 7. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO** : a documentação para solicitação de credenciamento deverá ser apresentada por e-mail, contendo no título **DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**.

7.2. Os documentos deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento através dos e-mails: licitacao@sescgo.com.br e licitacao@go.senac.br.

7.3. **Os documentos deverão ser anexos em formato PDF não editável.**

## 8. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que comprovarem os requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada:

8.2. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da pessoa jurídica; ou,

b) Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

c) Documento comprobatório do representante legal da pessoa jurídica:

8.2.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal.

8.2.2. Procuração pública ou particular, caso a pessoa jurídica se faça representar por procurador.

8.3. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente credenciamento;

b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do presente credenciamento;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa;

f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei (exceto para o Empregador Individual).

8.4. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

8.4.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA e/ou CAU, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.4.1.1. No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA GO, por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 1.121 de 2019, do CONFEA.

8.4.2. Declaração de Indicação do(s) responsável (is) Técnico (s) pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica;

8.4.3. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou Certidão de Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do(s) responsável (is) Técnico (s) indicado (s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

8.4.3.1. No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA GO, por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 1.121 de 2019, do CONFEA.

8.4.4. Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA e/ou CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, que guarde semelhança com o objeto deste credenciamento – avaliação de imóvel comercial ou avaliação de terreno;

**8.4.4.1.** Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, aquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico – CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto do credenciamento devidamente comprovados pelo CREA e/ou CAU após consulta deste. O Senac GO e/ou Sesc GO poderão realizar diligência junto ao CREA e/ou CAU para eventuais esclarecimentos.

**8.4.4.2.** Os serviços do objeto dos atestados de capacidade técnica previstos em 8.4.4 referem-se a parcela relevante do objeto do contrato em função da especificidade técnica do objeto. Portanto, faz-se necessária a demonstração de capacidade de execução ou gerenciamento destes por parte da empresa contratada.

**8.4.4.3.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante;

**8.4.5.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento da pessoa jurídica, se não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento e sendo imediatamente excluído do rol de credenciados.

**8.4.6.** Todos os documentos devem estar válidos na data de abertura dos envelopes. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias certidões, quando houver. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, o Sesc GO e Senac GO, convencionam o prazo como sendo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a (o) participante comprovar que o documento tem prazo de validade inferior ou superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**8.4.7.** É facultada à Comissão de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que constatados como válidos em diligência.

**8.4.8.** Havendo a inabilitação de todos os interessados, a Comissão de Credenciamento estipulará um prazo de 08 (oito) dias úteis para a nova apresentação de toda a documentação requerida, livres das causas de inabilitação.

**8.4.9.** Demais condições, conforme Anexo II – Especificações Técnicas;

## 9. DO SORTEIO REALIZADO NA REUNIÃO

**9.1.** Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, e o procedimento devidamente homologado, será divulgada a data de sorteio público que definirá a ordem do Rol de Credenciados.

**9.2.** Os sorteios serão realizados de forma presencial, considerando os nomes dos CREDENCIADOS. O sorteio ocorrerá na reunião designada, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS.

**9.3.** O resultado contendo a classificação dos CREDENCIADOS será divulgada nos endereços eletrônicos: [www.go.senac.br/fornecedores](http://www.go.senac.br/fornecedores) e [www.sescgo.com.br/licitacao](http://www.sescgo.com.br/licitacao)

**9.4.** Para o primeiro rodízio será realizado sorteio entre todos os credenciados habilitados. Novos credenciados serão inseridos no final da fila.

**9.4.1.** Para cada publicação de novas credenciadas será lavrada ata com a ordem de classificação.

## 10. DA CONVOCAÇÃO

**10.1.** Obedecendo a ordem de classificação obtida em sorteio, o selecionado, será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, através de notificação pessoal.

**10.2.** A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o credenciado que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação dos demais CREDENCIADOS, conforme ordem de sorteio realizado.

**10.3.** A prestação dos serviços por parte do CREDENCIADO será por demanda, nos termos do item 10.1. deste Edital.

**10.4.** Após assinatura de contrato, o credenciamento será incluído na última posição dos CREDENCIADOS, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos CREDENCIADOS.

## 11. RESULTADO

**11.1.** O resultado do julgamento será publicado nos sites do Sesc Goiás [www.sescgo.com.br](http://www.sescgo.com.br) e Senac Goiás <http://www.go.senac.br/>.

## 12. RECURSOS

**12.1.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado. O recurso poderá ser protocolado pessoalmente na Comissão de Credenciamento, devendo ser por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou encaminhado via e-mail nos endereços eletrônicos: [licitacao@sescgo.com.br](mailto:licitacao@sescgo.com.br) e [licitacao@go.senac.br](mailto:licitacao@go.senac.br).

**12.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da solicitação de credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**12.3.** Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora do prazo previsto acima.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados, na sala da Comissão de Credenciamento, mediante agendamento prévio.

**12.5.** O recurso não tem efeito suspensivo, inclusive para fins de sorteio.

**12.6.** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem está delegar competência.

**12.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**12.9.** A interposição de recurso por um ou mais interessados não prejudica o credenciamento dos demais.

**12.10.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através dos sites [www.sescgo.com.br](http://www.sescgo.com.br) e <https://www.go.senac.br/>

## 13. CREDENCIAMENTO

**13.1.** Expirado o prazo recursal sem manifestação ou julgado o recurso eventualmente interposto, a Comissão de Credenciamento divulgará o resultado final, nos sites do Sesc Goiás e Senac Goiás, através da lista de credenciados.

**13.2.** Os interessados somente estarão credenciados a partir da publicação referida no subitem anterior.

**13.3.** A relação de credenciados publicada nos sites do Sesc Goiás e Senac Goiás será atualizada sempre que houver alterações referentes a credenciamento/descredenciamento de interessados.

## 14. CONTRATAÇÃO

**14.1.** Findo o procedimento de seleção, a credenciada será convocada para assinar o contrato, conforme Anexo V – Minuta Contratual.

**14.2.** A partir da convocação, o prazo para retirar e/ou assinar o instrumento contratual será de até 05 (cinco) dias corridos.

**14.3.** O prazo de convocação para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Instituição.

**14.4.** Se a credenciada não cumprir com o prazo para assinatura e/ou retirada do instrumento, ou ainda, recusar-se a assiná-lo ou recebê-lo, a Comissão de Credenciamento poderá promover o descredenciamento da empresa.

**14.5.** Havendo fixação de obrigações preliminares à assinatura do instrumento contratual, dispostas no Anexos deste Edital, o não cumprimento importará no descredenciamento da empresa.

## 15. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

**15.1.** A descrição detalhada da remuneração dos serviços e dos prazos para execução dos serviços consta do Anexo III – Tabela de Remuneração do Edital.

**15.2.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac GO e/ou pelo Sesc GO.

**15.3.** A empresa deverá indicar em sua nota fiscal ou fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta contratação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac GO e/ou pelo Sesc GO.

**15.4.** Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

**15.5.** Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac GO e/ou do Sesc GO.

**15.6.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades deste Edital, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

**15.7.** O valor da remuneração contempla todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPCs, administração, transportes, impostos, BDI, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições para execução do objeto deste credenciamento.

**15.8.** É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

**15.9.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

**15.10.** Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo Senac GO e/ou Sesc GO.

**15.11.** O Senac GO e/ou Sesc GO poderão sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

**15.12.** Entrega do objeto deste credenciamento em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento;

**15.13.** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**15.14.** O faturamento poderá ocorrer conforme a seguir:

### **15.14.1. Faturamento do Sesc GO:**

RAZAO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av 136, Qd. F47 Lote 3-5-7 nº 1084 Setor Marista – Goiânia GO

CEP: 74180-040.

### **15.14.2. Faturamento do Senac GO:**

RAZAO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd 26-A, Lt 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia GO

CEP: 74075-470.

**15.15.** Demais condições, conforme Anexo II – Especificações Técnicas;

## 16. DAS PENALIDADES

**16.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a proponente estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**16.1.1.** Por atraso injustificado:

**16.1.1.1.** Advertência;

**16.1.1.2.** Multa; e

**16.1.1.3.** Suspensão temporária de participação em processo de contratação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

**16.1.2.** Por inexecução total ou parcial do objeto:

**16.1.2.1.** Advertência;

**16.1.2.2.** Multa; e

**16.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em processo de contratação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

**16.2.** Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

**16.2.1. FALTAS LEVES :** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do SESC / SENAC e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

**16.2.2. FALTAS MÉDIAS :** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato e/ou documento administrativo equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos ao SESC / SENAC.

**16.2.3. FALTAS GRAVES :** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços do SESC / SENAC, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

**16.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS :** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços do SESC / SENAC, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem do SESC / SENAC, inviabilizando a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

16.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 16.2.1 a 16.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

16.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no Termo de Referência e a tabela abaixo:

Item	Descrição	Falta	Incid
1.	Não operar com organização completa prejudicando a prestação dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Por oco
2.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Edital, mediante demanda da CONTRATANTE.	Grave	Por oco
3.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Edital, os profissionais indicados na Proposta Técnica do processo que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Por oco
4.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE.	Leve (passível de correção)	Por oco
5.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços relacionados com o objeto deste Edital.	Grave	Por oco
6.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.	Grave	Por oco
7.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos serviços objeto deste Edital.	Grave	Por oco
8.	Não observar as condições estabelecidas no presente Edital para a prestação de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Por oco
9.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste Edital.	Média (passível de correção)	Por oco
10.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste Edital.	Grave	Por oco
11.	Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC / SENAC.	Gravíssima	Por oco
12.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.	Grave	Por oco
13.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por oco
14.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por oco
15.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por oco
16.	Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC / SENAC.	Grave	Por oco
17.	Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC / SENAC.	Média	Por oco
18.	Caucionar ou utilizar o presente Edital como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por oco
19.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital.	Média (passível de correção)	Por oco
20.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por oco
21.	Não manter durante a execução deste Edital todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Por oco
22.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por oco
23.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Edital.	Grave	Por oco
24.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Edital, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por oco
25.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Por oco

16.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o preço

global do contrato e/ou documento administrativo equivalente:

<b>Tabela 1</b>	
<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

**16.6.** As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

**16.7.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

**16.8.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

**16.9.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

**16.9.1.** a inexecução contratual acarretou dano reputacional à Contratante;

**16.9.2.** a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

**16.9.3.** houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato e/ou documento administrativo equivalente, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

**16.9.4.** demais casos apurados em processo administrativo.

**16.10.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

**16.10.1.** 03 (três) anos, para as situações descritas nos itens 16.9.1, 16.9.2 e 16.9.3;

**16.10.2.** 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

**16.11.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no item 16.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no item 16.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

**16.12.** Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a proponente que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

**16.12.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

**16.12.2.** fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.12.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.12.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

**16.13.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a reparação integral dos danos causados ao SESC Goiás e ao SENAC Goiás.

**16.14.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

**16.15.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**16.16.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

**16.17.** Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar de processos de contratação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

**16.18.** Na hipótese prevista no item 16.17, o Contratante poderá convocar as participantes, respeitada a ordem de classificação.

**16.19.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

## 17. **DESCREDENCIAMENTO**

**17.1.** O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes mediante prévio aviso escrito, com 60 dias de antecedência cujo deferimento deverá correr no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não participando, dessa forma, das convocações posteriores à solicitação.

**17.2.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

**17.3.** O Sesc e o Senac poderão realizar o descredenciamento de empresas que descumpram as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante a vigência do credenciamento.

**17.3.1.** A empresa será notificada da intenção de descredenciamento e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

**17.3.2.** O descredenciamento somente será efetivado após a inércia de defesa e/ou julgamento da motivação apresentada.

**17.4.** O resultado da decisão de descredenciamento será publicado nos sites do Sesc e do Senac Goiás.

## 18. **CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**18.1.** O presente Edital poderá ser cancelado por razões de interesse do Sesc Goiás e Senac Goiás, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente

comprovados, pertinentes e suficientes para justificar seu cancelamento, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A apresentação da documentação implica na aceitação tácita e irrestrita de todas as condições estabelecidas no presente Edital e Anexos.

20.2. É facultada a Comissão de Credenciamento em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3. O Sesc Goiás e o Senac Goiás reservam-se no direito de efetuar diligências junto aos emitentes ou declarantes dos documentos com a finalidade de elucidação de dúvidas ou comprovação de sua autenticidade.

20.4. A Comissão de Credenciamento poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação, quando possível.

20.5. Não serão aceitos protocolos de entrega e/ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos neste presente edital.

20.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

20.7. Não serão credenciadas as empresas participantes deste procedimento que deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente a diligência realizada.

20.8. Quaisquer questões decorrentes deste procedimento serão resolvidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie.

20.9. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela simples apresentação de documentações relativas ao presente Edital e Anexos.

20.10. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos em dia de funcionamento do Sesc Goiás e Senac Goiás.

20.11. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando seu não credenciamento.

20.12. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a solicitação de credenciamento, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento e Autoridade Competente.

20.14. Durante a vigência do presente credenciamento, o mesmo pode sofrer alterações mediante errata e/ou documento equivalente, devendo os já credenciados, quando da alteração, ratificarem, por qualquer meio idôneo, o interesse na permanência como credenciado.

Goiânia, 31 de março de 2025.

**Comissão de Credenciamento do Sesc Goiás**  
**Comissão de Credenciamento do Senac Goiás**



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Rodrigues da Costa**, Administrativo, em 31/03/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0158498** e o código CRC **DD849855**.

